



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 6989/90

Fls. 24
Proc. 17.452
DuLEI Nº 3539, DE 25 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

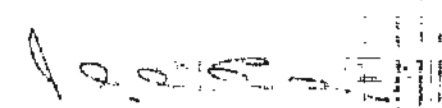
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Serão comemoradas, nas escolas e creches municipais, as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Constarão, as solenidades, de palestras alusivas à data, de declamação, canto de hinos e hasteamento das bandeiras.

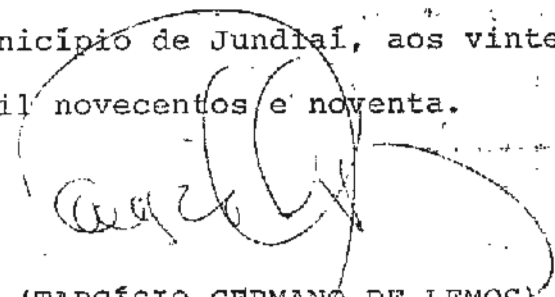
Parágrafo único - Para efeito desta lei, serão realizadas solenidades, nos referidos estabelecimentos de ensino, com a participação de todos os membros do corpo docente e discente, ficando franqueado o comparecimento do público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos.